

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 em toda a macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

O Consórcio possui atualmente uma frota composta por 44 (quarenta e quatro) veículos, sendo um total de 41 (quarenta e uma) ambulâncias e 3 (três) veículos administrativos, será necessária a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças apenas para 40 veículos, considerando que os veículos de placas PUE-7880, QMV-0275, QMV-0283 e QMV-1059 são considerados inoperantes por necessitarem de manutenções de alto custo, consideradas inviáveis, e não foram leiloados pois pertencem ao Estado de Minas Gerais e são apenas cedidos ao consórcio. Ocorre que toda essa frota necessita de manutenção, tanto preventiva, quanto corretiva, de forma periódica, para que se mantenha os veículos em perfeito estado de funcionamento e consequentemente para que estes tenham condições de operacionalizar os atendimentos realizados pelo SAMU 192. A manutenção dos veículos de forma regular irá garantir qualidade e maior eficácia na execução dos serviços de urgência e emergência do SAMU 192

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de unidades de suporte (ambulâncias) devidamente mantidas de forma a garantir segurança, tanto dos profissionais que as tripulam quanto dos pacientes atendidos pelo SAMU e dos veículos administrativos para atendimento as demandas internas. Diante dessa obrigatoriedade de manter em pleno funcionamento os veículos utilizados para o atendimento do SAMU/CISRU, faz-se necessário a contratação de empresas para futura e eventual prestação de serviços de manutenção dos veículos das linhas FIAT, RENAULT, MERCEDEZ-BENZ e TOYOTA que compõem toda a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
04242619600	Gerente de Logística

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**1. Obrigações da contratada:**

- 1.1. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto desta licitação.
- 1.2. Garantir a disponibilização de mão de obra especializada, executada por mecânicos devidamente autorizados pela concessionária.
- 1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste;
- 1.4. Aceitar os acréscimos e supressões nos quantitativos, de acordo com a Lei 14.133/2021;
- 1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 1.6. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desta;
- 1.7. Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 1.8. Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 1.9. Manter durante a execução desta, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.
- 1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos, à Administração ou à terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado.
- 1.11. Emitir o devido orçamento em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando os serviços a serem empregados, peças a serem substituídas e materiais, tempo de execução do serviço proposto com respectiva Hora a ser trabalhada., a relação deverá constar o percentual de desconto sobre o valor da lista de preços de peças e acessórios, a ser disponibilizada pela contratante para cada veículo;
- 1.12. Manter os veículos em local coberto e seguro (oficina ou garagem) quando se encontrar sob a responsabilidade da empresa para prestação dos serviços.
- 1.13. Garantir que o veículo não permaneça em via pública antes ou depois da execução dos serviços, o veículo deverá ser mantido em local fechado, visando proteger a imagem institucional do Consórcio.
- 1.14. Fornecer peças e acessórios de reposição que sejam originais ou de qualidade equivalente, conforme as especificações do fabricante.
- 1.15. A Contratada, após a realização de cada serviço, deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, na qual deverá estar registrado o correspondente número da Ordem de Serviço e outros dados definidos neste Termo e pela Contratante bem como todas as retenções de impostos a serem aplicado;
- 1.16. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709 /2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no edital.
- 1.17. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

2. Indicação de marca e modelo:

- 2.1. Não se aplica.

3. Subcontratação:

- 3.1. Devido a aquisição de novos 03 veículos para uso administrativo, será necessário a contratação de empresa para futura eventual manutenção corretiva e preventiva.

4. Da garantia

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. Dos critérios de sustentabilidade

- 5.1. As peças inservíveis deverão ser descartadas pela Contratada, devendo ser observado as boas práticas relacionadas ao descarte de materiais recicláveis, de acordo com as normas legais pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

Para a realização dos serviços manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do CISRU Centro Sul, foram identificadas três possíveis soluções:

a) contratação de empresa para a realização do serviço com pagamento por hora trabalhada e com fornecimento de peças, com maior desconto na tabela de preços do fabricante, opção que permite a eficiência na gestão e fiscalização do objeto, considerando que há concentração dos serviços/fornecimento e peças de acordo com as marcas de veículos, adotada atualmente pelo Consórcio, e que apresenta bons resultados.

b) montagem de uma oficina em espaço adequado para que o serviço seja realizado no CISRU Centro Sul, considerada inviável pois não há espaço físico adequado na sede do Complexo Regulador para a montagem de oficina, e os que seria necessário um alto investimento para aquisição de todos os equipamentos e ferramentas necessários a execução de tais serviços. Destaca-se ainda que caso essa solução fosse adotada, seria necessária a contratação de profissionais devidamente capacitados para execução dos serviços.

c) locação de veículos para substituição dos que estarão em manutenção, solução esta considerada inviável pois a locação mensal de um veículo ambulância do tipo suporte básico atualmente custa aproximadamente de R\$13.500,00, e que são necessários 19 veículos deste tipo, resultando em um custo anual de R\$3.078.000,00. Seriam necessárias ainda, 6 ambulâncias de suporte avançado de vida, com custo mensal unitário de aproximadamente R\$15.000,00, resultando em um custo anual de R\$1.080.000,00. E ainda seriam necessários a locação dos veículos utilizados no apoio administrativo, considerando 03 veículos com custo mensal de aproximadamente R\$5.000,00, acrescentaria um valor de R\$180.000,00. Totalizando um contrato de locação no valor total de R\$4.338.000,00.

d) Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção veicular, nessa solução há a implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado, nas redes de estabelecimentos credenciados, localizados nos municípios onde existam veículos da frota do Consórcio. O referido serviço tem como objetivo realizar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, revisão geral, serviço de guincho, disponibilizado em rede especializada e credenciada. Nesse caso a administração contrata apenas a empresa de gerenciamento, sendo que fica a contratada responsável em assumir os custos com a oficina prestadora dos serviços, de forma independente, de acordo com a necessidade do Consórcio. Nota-se que esse modelo de contrato de prestação de serviço é mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Estadual e, inclusive, faz parte das categorias estratégicas centralizadas pela subsecretarias de gestão de frota do Estado de Minas Gerais. Além disso, quando a localização do Órgão torna inviável a adoção de outro modelo de contratação, essa é a melhor solução. Considerando a realidade atual do CISRU Centro Sul, na qual é possível gerenciar as manutenções e peças fornecidas de modo detalhado e centralizado, considerando ainda que a base descentralizada mais distante da sede do Consórcio fica a menos de 150km de distância, e que há viaturas reservas para que o Serviço de Urgência e Emergência não fique inoperante durante a realização de manutenções preventivas ou corretivas. Verificou que os modelos de contratação baseados em gerenciamento centralizado, especialmente aqueles que utilizam sistemas informatizados integrados, têm apresentado custos financeiros elevados e dificuldades na aplicação de descontos compatíveis com as necessidades contratuais, limitação essa que compromete, muitas vezes, a execução plena dos serviços de manutenção e o fornecimento adequado de peças, impactando negativamente a eficiência operacional. Apesar dessa solução oferecer praticidade na gestão e ampla cobertura contratual, tais modelos apresentam restrições relevantes, sobretudo quanto à aplicação de descontos lineares sobre o valor global da contratação, essa prática tende a inviabilizar a alocação eficiente de recursos, principalmente quando se trata da execução de serviços mais complexos ou da substituição de peças de maior valor agregado. Adicionalmente, contratos estruturados sob a forma de cobrança por taxa de administração têm demonstrado fragilidades significativas na prática. Dificuldades técnicas recorrentes durante a execução contratual, como verificado na rescisão unilateral promovida pela Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte (PGJ/RN), evidenciam a instabilidade e os riscos associados a esse tipo de modelo. Diante desse cenário, torna-se imprescindível uma avaliação criteriosa da viabilidade técnica e financeira desses modelos de contratação, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços com o fornecimento de peças às necessidades do CISRU Centro Sul, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da continuidade operacional, sendo essa opção considerada inviável.

Constatou-se que a contratação de empresas apresenta vantagens significativas, especialmente no que tange à garantia de peças originais, conhecimento técnico especializado e cumprimento dos prazos de manutenção previstos. Esse modelo assegura a realização dos serviços conforme os padrões técnicos recomendados pelo fabricante garantindo maior durabilidade e segurança dos veículos. Além disso, a utilização de peças genuínas contribui para a manutenção da performance e redução de falhas mecânicas.

Diante das opções encontradas a solução mais viável, seria a de contratação de empresa especializada já que existem diversas empresas do ramo a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG, conforme pesquisa no google de empresas sediadas nas cidades de Barbacena, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei - Anexo I - diversas empresas a uma distância maior sediadas no Estado de Minas Gerais, conforme pesquisa parametrizada, Anexo II.

O valor estimado para a solução a) é de R\$1.032.519,98 (Um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 722.763,98 (setecentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) para peças e acessórios e R\$309.756,00 (trezentos e nove mil reais e setecentos e cinquenta e seis reais) de serviços de mão de obra, considerando

ainda os custos relacionados a preservação dos veículos que não existiriam caso fosse adotada a solução c), quais sejam: funilaria (cerca de R\$R\$27.280,00), com seguro automotivo (cerca de R\$134.599,52) e borracharia (cerca de R\$238.280,00), o conjunto dessas contratações totaliza o valor de R\$1.432.679,50 (Um milhão quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) ou seja, valor bem menor do que o apresentado na solução c);

O serviço a ser contratado possui natureza comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decidir entre os prestadores participantes utilizando como base o menor preço ofertado por hora trabalhada e maior desconto na tabela de peças.

Diante dessas considerações, podemos presumir que a seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio está relacionada ao menor preço do valor da hora trabalhada e maior desconto na tabela de peças, a ser julgado por lote de acordo com as marcas Fiat, Renault, Mercedes-Benz e Toyota e uma vez que não há especificidades técnicas a serem consideradas. Sendo assim, a modalidade a ser adotada deve ser o pregão, uma vez que o valor financeiro envolvido na contratação em questão é alto, não sendo possível aplicar a dispensa.

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, obtido pela apuração do menor fator redutor. Esse critério apuração tem por objetivo conjugar o serviço com o fornecimento de material, tendo em vista que a contratação abrange as duas modalidades. É considerado o maior peso para peças (70%), pois o consumo de peças representa maior custo do contrato, em contrapartida dos serviços que será representado por 30% do critério de avaliação. Sendo assim, será utilizada a equação abaixo:

$$FR: 0,70 (1 - X) + 0,30 (1 - Y)$$

Onde:

FR: Fator Redutor.

X: Percentual de desconto linear oferecido sobre a Tabela de Preços à Vista de Peças emitida pela montadora.

0,70: Coeficiente de incidência do valor das peças no total do serviço.

0,30: Coeficiente de incidência de mão-de-obra no total do serviço.

Y: $(A - B) / A$

Onde:

A: maior valor ofertado entre as propostas, para o preço/hora do serviço.

B: preço/hora da proposta em análise.

Os licitantes deverão apresentar preço/hora para os serviços de manutenção e um percentual de descontos linear sobre a Tabela de Preços à Vista de Peças emitidas pela montadora, Audatex ou Cília. Consideram-se incluídos no preço acima todas as despesas e encargos diretos ou indiretos que incidirem sobre os custos dos serviços e equipamentos objeto desta licitação.

Ressalta-se que o registro dos preços é o mais viável para esse tipo de serviço, bem como para fornecimento das peças a serem utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos da frota, dada a grande dificuldade em listar quais os serviços e quais peças que se farão necessários, ou seja, a impossibilidade de prever os quantitativos. Também por esta razão a contratação do serviço por hora trabalhada e o maior desconto na tabela de preços do fabricante foi à única forma mais econômica e funcional encontrada pelo Setor de Frotas, inclusive utilizada por Municípios consorciados do CISRU Centro Sul.

Cumpr-me informar que o pregão deverá ser realizado de forma presencial, apesar de já ter sido instituído o pregão eletrônico no Consórcio, pois, conforme consulta ID 41784338 - Anexo III, realizada em 26 de fevereiro de 2026 ao Ministério da Economia, através do Portal de Serviços, o sistema de compras Governamentais - Compras.Gov não contempla o critério de julgamento de menor preço por lote obtido pela apuração do menor fator redutor. Assim sendo, deverá ser realizado o pregão presencial, obedecendo os critérios em relação ao fator redutor supracitados.

Destaca-se que tal critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, obtido pela apuração do menor fator redutor, é crucial para que seja selecionada a proposta mais vantajosa para o CISRU Centro Sul, critério este validado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. GERENCIAMENTO DE FROTA. FIXAÇÃO DE DESCONTO MÍNIMO SOB A TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS AUTOMOTIVAS E DO VALOR MÁXIMO HORA/HOMEM. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.1. O critério de julgamento do menor percentual de taxa de administração, tratando-se de contratação de serviço de gerenciamento e manutenção da frota, nem sempre importará na melhor contratação, sob a premissa de que não é possível licitar com base apenas no menor percentual de taxa de administração, uma vez que, utilizando-se apenas este critério, estaria sendo escolhida apenas a melhor proposta para o

gerenciamento, deixando sem parâmetros de preços, a aquisição de peças e outros serviços porventura contratados.2. Diante da complexidade do sistema de gerenciamento e manutenção de frota, **entende-se que a fixação no edital de limite máximo de preços no fornecimento de peças, tendo como referência o desconto mínimo sob a tabela de preços para peças e acessórios e o valor máximo da hora/homem, configura-se como um bom mecanismo de controle de preços a serem praticados nas contratações pela Administração Pública, assegurando maior vantagem e economicidade na contratação.** [DENÚNCIA n. 1092538. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 04/03/2021. Disponibilizada no DOC do dia 19/03/2021. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.

A legalidade da fixação de desconto mínimo sob a tabela de preço das peças automotivas (AUDATEX) e do valor máximo da hora/homem, relativos aos serviços a serem prestados <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/2368388>

Em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva prestação dos serviços com fornecimento de peças e emissão das notas fiscais.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção dos veículos que compõem toda a frota do CISRU Centro Sul, com fornecimento de peças genuínas. Os serviços abrangem reparos mecânicos, serviços elétricos, tapeçaria, troca de óleo lubrificante, lubrificações, diagnóstico/análise de sistema de injeção/ignição eletrônica, com fornecimento de peças genuínas e óleos lubrificantes necessários. E deverão observar os seguintes requisitos:

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

1.1. O início da prestação de serviços será em 24 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços, após a solicitação de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável.

1.2. A nota fiscal da prestação de serviços deverá ser emitida e enviada até o dia 5 do mês subsequente para o e-mail: frota@cisru.saude.mg.gov.br.

1.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário em até dia 30 (trinta) dias mensalmente após a devida comprovação da entrega definitiva dos serviços prestados nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, após autorização do fiscal e gestor do contrato.

1.3.1. O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) para prestação de serviços e 1,20% (um vírgula vinte por cento) para o fornecimento de peças, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

1.3.1.1. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

1.3.1.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento de bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

1.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas "Tabelas de Tempo- Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos", vigente no Estado de Minas Gerais. A referida tabela deverá ser compartilhada através de login e senha fornecidos ao Setor de Licitação juntamente à Proposta Comercial ajustada ao valor final negociado após a fase de lances.

1.4.1. A CONTRATADA deverá observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço, bem como os preços máximos para as peças fixadas nas tabelas: marca fabricante dos veículos (montadora) /Audatex/Cília.

1.5. A CONTRATADA remeterá ao CONTRATANTE, via e-mail, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

a) Número da Ata de Registro de Preços;

b) Placa marca, modelo do veículo e KM;

- c) Número da Ordem de Serviços – OS;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) na Ata de Registro de Preços;
- j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto;
- k) Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

1.5.1. Os serviços a serem executados serão orçados utilizando-se os "tempos" constantes na Tabela de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos emitidas pela MONTADORA.

1.5.1.1. O licitante vencedor deverá garantir os mesmos descontos que, porventura lhe vierem a ser concedidos pela fábrica/montadora e que passarem a ser por ele praticados no mercado, vigentes à data de assinatura, por ele, licitante Contratado, da respectiva "Ordem de Serviço", assegurado o desconto mínimo apresentado em sua proposta.

1.5.2. As peças a serem utilizadas, quando da execução dos serviços, deverão ser genuínas, constantes da Tabela Oficial emitidas pela MONTADORA ou, a critério exclusivo do CISRU Centro Sul, poderão ser oriundas do mercado paralelo, desde que o valor da mesma seja inferior ao valor da original, já aplicados os descontos, e que seja oferecida a mesma garantia.

1.6. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Gerente de Logística (responsável pela frota) do CISRU Centro Sul. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

1.7. O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

1.8. A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

1.8.1. Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais na sede do complexo regulador do CONTRATANTE.

1.9. A gerência de Logística, responsável pela frota, verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e /ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, fixado em Portaria do Secretário da Administração, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

1.10. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

1.11. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos.

1.11.1. Os atrasos comprovadamente motivados pelo CISRU Centro Sul não serão computados na contagem do prazo aludido no item 2.11.

1.11.2. Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo constante do item 2.11. será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.

1.12. O CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

1.13. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

1.14. A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

1.15. O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

1.15.1. Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE.

1.15.2. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

1.16. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

1.17. A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo o ônus por conta da CONTRATADA, quando solicitado pelo Gerente de Logística (responsável pela frota).

1.18. As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser verificadas pelo CISRU Centro Sul, de posteriormente descartadas pela Contratada, mediante a autorização dos responsáveis (logística e frota do CISRU) devendo ser observado as boas práticas relacionadas ao descarte de materiais recicláveis, de acordo com as normas legais pertinentes.

2. INSTALAÇÕES PREDIAIS E APARELHAMENTOS

2.1. A empresa deverá estar instalada ou ter uma filial a uma distância de até 80 km (oitenta quilômetros) do Complexo Regulador situado na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630 em Barbacena/MG. Há necessidade de limitação da distância da empresa prestadora de serviço em no máximo 80 (oitenta) quilômetros, para garantir a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, visando assegurar e acompanhar a execução de modo satisfatório com celeridade dos serviços, redução dos custos e tempo de deslocamento, atendendo a necessidade da Administração deste Consórcio. **Caso as empresas participantes estejam localizadas fora da distância acima descrita, deverão recolher e devolver o veículo no guincho na sede do Consórcio.** Os serviços não poderão ser realizados na sede do Consórcio e sim na sede da empresa detentora da Ata de Registro de Preços. Como já foi consolidado o entendimento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG a limitação da distância pode ocorrer:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. DISTÂNCIA DE 35KM DA SEDE DA PREFEITURA. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES. RECURSOS. MEIO ELETRÔNICO. OBSCURIDADE. AUSÊNCIA DE DECRETO REGULAMENTADOR DO REGISTRO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.1. A limitação geográfica inserida pela Administração em instrumento convocatório, desde que se mostre razoável e pertinente ao objeto do certame, não caracteriza ofensa à competitividade[...] [DENÚNCIA n. 1101600. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 30/09/2021. Disponibilizada no DOC do dia 08/10/2021.]

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ESPECIFICAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) DO ENGENHEIRO MECÂNICO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. IMPROCEDÊNCIA.. [...] 2.Exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que razoável e justificada, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e competitividade. [...]. [DENÚNCIA n. 952316. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 27/11/2018. Disponibilizada no DOC do dia 20/12/2018.]

2.2. As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser compatíveis com o tipo de veículo a ser mantido e possuir:

- Analisador de gases;

- Motor Teste Universal para diagnósticos de injeção eletrônica;
- Alinhador de faróis com fotômetro;
- Analisador eletrônico de motores de veículos;
- Mínimo de 01 (um) elevador de veículo;
- Mínimo de 01 (uma) vala para reparos;
- Aparelho Miditrônic para check up eletrônico geral;
- Para a linha **FIAT**: Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas FIAT; Mínimo de 01 (um) box para manutenção mecânica em área coberta; Mínimo de 01 (um) box destinado para manutenção elétrica; Mínimo de 01 (um) box destinado a veículo em desuso (aguardando recolhimento da seguradora ou leilão) e Área mínima de 300 (trezentos metros) quadrados de área coberta para execução de serviços mecânicos;
- Para a linha **RENAULT**: Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas **RENAULT**; Mínimo de 06 (seis) boxes para manutenção mecânica em área coberta; Mínimo de 02 (dois) box destinado para manutenção elétrica; Mínimo de 03 (três) boxes destinado a veículo em desuso (aguardando recolhimento da seguradora ou leilão) e Área mínima de 600 (seiscentos metros) quadrados de área coberta para execução de serviços mecânicos;
- Para a linha **MERCEDEZ-BENZ**; Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas **MERCEDEZ-BENZ**; Mínimo de 06 (seis) boxes para manutenção mecânica em área coberta; Mínimo de 02 (dois) boxes para manutenção elétrica; Mínimo de 03 (três) boxes destinados a veículos (em desuso aguardando recolhimento da seguradora ou leilão) e Área mínima de 600 (seiscentos metros) quadrados de área coberta para execução de serviços mecânicos;
- Para a linha **TOYOTA**.; Ferramental completo e atualizado para manutenção nos veículos das linhas **TOYOTA**. Mínimo de 01 (um) box para manutenção mecânica, elétrica e para veículo em desuso (aguardando recolhimento da seguradora ou leilão) e Área mínima de 300 (trezentos metros) quadrados de área coberta para execução de serviços mecânicos.

2.2.1. Caso a mesma empresa seja provisoriamente vencedora de mais de um lote serão somadas as exigências de boxes e metragem de cada linha.

2.2.2. O Gerente de Logística/Responsável pelo setor de frota, fará uma visita técnica na sede da empresa provisoriamente vencedora do certame, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão de abertura, para verificação do atendimento ao disposto acima.

2.2.3. A adjudicação/homologação do objeto licitado será feita por lote, após verificação do atendimento às exigências contidas no termo de referência, através do relatório apresentado pelo Gerente de Logística em sua visita técnica.

3. QUADRO TÉCNICO

3.1. Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;

3.2. possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente, no mínimo um técnico mecânico e um em elétrica automotiva .

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. As marcas, tipos/modelos e ano de fabricação dos veículos oficiais pertencentes à frota do CISRU Centro Sul são os constantes no item 7 deste ETP.

4.2. A CONTRATADA deverá permitir acesso às oficinas aos supervisores de manutenção de veículos da unidade de transportes do CISRU Centro Sul para verificação e acompanhamento dos serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar laudo técnico sobre os veículos sempre que for solicitado pela unidade de transportes do CISRU Centro Sul.

4.4. Para execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários.

4.5. A garantia da CONTRATADA cobrirá todos os serviços executados por seu pessoal, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos de execução, pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado o prazo de 90 (noventa) dias pelo direito legal do consumidor, acrescido de 9 (nove) meses de garantia da Ata de Registro de Preços, sem limite de quilometragem, contados após a entrega dos serviços, sendo

que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o CISRU Centro Sul;

4.5.1. A garantia para motor, caixa e diferencial deverá ser de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros ou 12 (doze) meses;

4.6. Em se tratando da tabela oferecida pela contratada, ser do fabricante dos veículos (montadora) esta deverá fornecer acesso às tabelas/catálogos.

4.7. Em se tratando das tabelas Cília e Audatex, a contratada deverá fornecer à Gerência de Logística acesso exclusivo aos sistemas que a CONTRATADA utilizará para cálculo dos preços de peças/acessórios.

4.8 Independente da tabela utilizada a CONTRATADA deverá fornecer às Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços também por Marca e Modelos de Veículos, em mídia magnética ou escrita, ou por e-mail, sempre atualizados mensalmente.

4.9. A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem da "Ordem de Serviço".

4.10. A CONTRATADA deverá entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado e higienizado interna e externamente, correndo os ônus por conta da CONTRATADA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada está relacionada com o número veículos pertencentes a frota do CISRU Centro Sul, conforme listagem abaixo:

ESPECIFICAÇÃO: AUTOMÓVEL OFICIAL				
ADMINISTRATIVO				
ITEM	ANO/MODELO	MARCAS	PLACAS	CHASSI
1	2023/2024	RENAULT/MASTER FURGÃO L3	SIB 7I37	93YF62005RJ610200
2	2023/2024	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	SYR 9H61	8AJKA3CD3R3120746
3	2018/2019	I/FIAT DUCATO CARGO 10	QQC 8828	3C6DFVCK0KE510487

ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ CAMINHÃO /AMBULÂNCIA - I/MERCEDES BENZ				
ITEM	ANO/MODELO	Marcas	PLACAS	CHASSI
4	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0274	8AC906633JE138894
5	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0273	8AC906633JE137397
6	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0270	8AC906633JE138321
7	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0272	8AC906633JE138324
8	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0281	8AC906633JE138140
9	2017/2018	I/MERCEDES BENZ 415 MARIMAR	QMV 0276	8AC906633JE138071
10	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1043	8AC906633KE154086
11	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1045	8AC906633KE153791
12	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1047	8AC906633KE152597
13	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1051	8AC906633KE153971
14	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1061	8AC906633KE154118
15	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1065	8AC906633KE152599
16	2018/2019	I/MB 15SPRINT RONTAN AMB	QMV-1066	8AC906633KE152092
17	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G20	8AC906633KE177316

18	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G21	8AC906633KE177315
19	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G30	8AC906633KE177293
20	2019/2019	I/MB 415SPRINTER REV AMB	QMV-2G31	8AC906633KE177295
21	2023/2024	MERCEDES BENZ FURGÃO 417 SPRINTER	TEF 0A16	8AC907643RE239130

ESPECIFICAÇÃO: ESPECIAL/ MISTO/CAM I/AMBULÂNCIA – I/RENAULT				
ITEM	ANO/MODELO	MARCAS	PLACAS	CHASSI
22	2023/2024	RENAULT/MASTER L2 RAY AB	SYM 5A86	93YF62000RJ771327
23	2024/2025	RENAULT/MASTER FUR L3HS	SYZ 0C83	93YF62001SJ907700
24	2024/2025	RENAULT/MASTER FUR L3HS	SYZ 0C86	93YF62002SJ907740
25	2024/2025	RENAULT/MASTER FUR L3HS	SYZ 0C88	93YF62001SJ907731
26	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I64	93YF62002SJ926093
27	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I76	93YF62004SJ930100
28	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I73	93YF62001SJ930278
29	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I66	93YF62004SJ930307
30	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I71	93YF62002SJ930306
31	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I77	93YF62002SJ931696
32	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I84	93YF62006SJ930048
33	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I68	93YF62002SJ930354
34	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I69	93YF62002SJ930273
35	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I79	93YF62001SJ926103
36	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I74	93YF62000SJ930319
37	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I86	93YF6200X SJ930425
38	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I67	93YF62002SJ930368
39	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I81	93YF62002SJ930127
40	2024/2025	RENAULT/MASTER FLASH AM 5	SYZ 0I65	93YF62007SJ930348

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.032.519,98

O valor estimado do processo é de R\$ 1.032.519,98 (Um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 722.763,98 (setecentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) para peças e acessórios e R\$ 309.755,99 (trezentos e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) de serviços de mão de obra.

O valor total de R\$1.032.519,98 (Um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos e será composto da seguinte forma, devido a série histórica de gastos com os veículos das marcas Fiat, Renault, Mercedes-Benz e Toyota. Resultando os seguintes valores:

- R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo: R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) para aquisição de peças e R\$8.100,00 (oito mil e cem reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha FIAT;
- R\$480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), sendo: R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para aquisição de peças e R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha RENAULT;
- R\$440.519,98 (Quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), sendo: R\$308.363,98 (Trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos) para aquisição de peças e R\$132.156,00 (cento e trinta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha MERCEDEZ-BENZ;
- R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), sendo: R\$59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) para aquisição de peças e R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para prestação de serviços de manutenção referente aos veículos da linha TOYOTA.

Em relação aos valores estimados para a hora homem para a prestação de serviços e desconto na tabela para o fornecimento de peças, inicialmente foi realizada a consulta do código mais adequado no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG, foi constatado que o código mais próximo às especificações é CATSER nº 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados, entretanto não fora encontrado nenhum código para desconto em tabela.

Após a definição do código foi verificado que não há distinção entre as marcas de veículos não sendo possível utilizar como parâmetro de pesquisa o disposto no inciso I, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, cuja utilização foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023.

Sendo assim buscou-se contratações similares realizadas pela administração pública, para definir os valores estimados, buscou-se por Atas de Registros de Preços de Consórcios do Estado de Minas Gerais que também prestam o serviço de atendimento de urgência e emergência, buscando uma similaridade ainda maior - anexo IV. Entretanto verificou-se que há grande discrepância em relação as marcas e modelos dos veículos e quantidades de veículos de cada frota, não sendo possível usar tais valores.

Desta feita, fora realizada pesquisa direta com os dois prestadores de serviço que participaram do último certame, o Processo Licitatório nº 057/2024 – Pregão Presencial nº 001/2024 e utilizado o valor atual contratado pelo CISRU Centro Sul para determinar os valores estimados para a contratação em questão, documentos em anexo V.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, neste processo não será viável o parcelamento da Solução, devendo ser considerado para a contratação o agrupamento dos itens em lotes. A vantagem do agrupamento dos itens é viável tendo em vista que caso o fornecimento do material seja feito por outra empresa, a primeira poderia alegar que o serviço não foi bem executado devido à qualidade do material e a segunda poderia alegar que o material perdeu a garantia ou não apresentou a durabilidade correta devido a execução de serviços de maneira errônea.

Ademais a contratação será dividida em lotes possibilitando que exista um vencedor para cada lote, observado o princípio da competitividade. O parcelamento da solução em lotes foi considerado viável, pois este visa propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a um único lote.

Destaca-se ainda que a referida divisão facilita a gestão e fiscalização do contrato considerando que todos os serviços e materiais estarão separados pelas marcas dos veículos.

Como já foi consolidado o entendimento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, apesar de a divisão do objeto em parcelas se tratar de regra geral, existe certa margem de discricionariedade para a Administração Pública, que determinará, em cada caso e mediante a devida justificativa, a conveniência ou não do parcelamento, de modo a melhor satisfazer o interesse público, preservar a eficiência da contratação e assegurar a satisfatória execução do objeto. (Processo – Agravo. Relator Cons. Wanderley Ávila. Prolator do voto 1144895 vencedor: Cons. Subst. Telmo Passareli. Deliberado em 12/9/2023. Publicado no DOC em 26/9/2023. Ademais, o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE/MG, vem adotando o entendimento que é regular a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conjugado com o fornecimento de peças, conforme se verifica pelos Acórdãos de Julgamento que entenderam pela total improcedência das mesmas, conforme ementas que seguem abaixo colacionadas, respectivamente:

DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. VESTUÁRIO ESCOLAR. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO GLOBAL. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À ECONOMICIDADE. NÃO CONFIGURADO. AMOSTRA. EXIGUIDADE DO PRAZO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO ARQUIVAMENTO. 1. A aglutinação do objeto licitado é possível quando for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica no caso concreto, não configurando tal hipótese restrição à participação no certame. 2. É recomendável que os gestores municipais busquem utilizar a forma eletrônica do pregão em atenção aos Princípios da Eficiência, Competitividade e Economicidade. [DENÚNCIA n. 1102239. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 30/09/2021. Disponibilizada no DOC do dia 15/10/2021.]

DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PNEUS. PARCELAMENTO DO OBJETO. AGRUPAMENTO EM LOTES. DATA DE FABRICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O parcelamento do objeto de licitação destinada à aquisição de bens ou de serviços divisíveis é obrigatório nas hipóteses em que tal divisão acarretar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade sem perda da economia de escala ou prejuízo ao conjunto da contratação, com fulcro no art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. 2. Embora o parcelamento do objeto seja a regra, nos termos do 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, é possível que, diante das especificidades do caso concreto, a Administração Pública justifique a necessidade de agrupamento dos itens em lotes mediante razões técnicas e econômicas. [...] [DENÚNCIA n. 1088784. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 22/06/2021. Disponibilizada no DOC do dia 14/07/2021.]

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Tendo em vista a realização do leilão, está em andamento o Pregão para aquisição de novos veículos de uso administrativo. Sendo assim, faz necessário a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, trata-se do processo de nº 30/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a formalização da contratação pretendida, será possível manter o pleno funcionamento das ambulâncias e veículos administrativos do CISRU Centro Sul e conseqüentemente o atendimento de urgência e emergência, assegurado pelo SAMU 192 em toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O possível impacto ambiental está associado à destinação das peças inservíveis, e este é mitigado considerando que a empresa contratada é a responsável pelo descarte das peças inservíveis, observando as boas práticas relacionadas ao descarte de materiais recicláveis, de acordo com as normas legais pertinentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme disposto nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS

Solicitante - Gerente de Logística



Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 14:24:56.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da equipe de Planejamento - Coordenadora de compras e contratos



Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 14:28:20.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da equipe de Planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 07/04/2026 às 14:32:49.